



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 13/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 13/2024, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As autorizações do presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Saúde, pois temos agentes comunitários de saúde em licença de saúde, quanto aos agentes de combate à endemias a necessidade se dá pelo Decreto Estadual de Situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

Recebi em 21/03/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
www.balneariopinhhal.rs.gov.br

Clara Severo



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI N°. 13, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Agente Comunitário de Saúde – 02 (dois) profissionais;

II – Agente de Combate a Endemias – 02 (dois) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

